



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo



Ofício nº 22/2025

Ref.: Processo nº 874/2025

Votorantim, 1º de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar, para apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei Ordinária nº 22/2025, que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios paulistas de Alambari, Araçariguama, Alumínio, Araçoiaba da Serra, Bofete, Boituva, Cabreúva, Capela do Alto, Cerquilho, Cesário Lange, Conchas, Ibiúna, Iperó, Itu, Jumirim, Laranjal Paulista, Mairinque, Pereiras, Piedade, Porangaba, Porto Feliz, Salto de Pirapora, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tatuí, Vargem Grande Paulista, Tietê e Votorantim, visando à transformação do CERISO para se constituir enquanto Consórcio Público de Direito Público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07, que fazemos acompanhar da seguinte

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Atualmente, nosso Município participa do Consórcio de Estudos, Recuperação e Desenvolvimento da Bacia dos Rios Sorocaba e Médio Tietê - CERISO, cuja sede encontra-se na cidade de Salto de Pirapora/SP e é composto pelos municípios de Alambari, Araçariguama, Alumínio, Araçoiaba da Serra, Bofete, Boituva, Cabreúva, Capela do Alto, Cerquilho, Cesário Lange, Conchas, Ibiúna, Iperó, Itu, Jumirim, Laranjal Paulista, Mairinque, Pereiras, Piedade, Porangaba, Porto Feliz, Salto de Pirapora, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tatuí, Vargem Grande Paulista, Tietê e Votorantim.

O CERISO, num esforço dos municípios de nossa região, e passados quase três décadas, o CERISO engloba os 29 (vinte e nove) municípios relacionados anteriormente e, com credibilidade consolidada no que concerne à sua operação, reconheceu a necessidade de se instituir enquanto ferramenta constitucional de gestão associada, via constituição de consórcio público, de modo a viabilizar a implementação de políticas públicas em escalas adequadas, de forma racional e coordenada, servindo de ferramenta de consolidação do federalismo cooperativo estampado no art. 23, parágrafo único, da Constituição da República;

Tendo sido criado ainda na década de 90, o CERISO possui natureza jurídica de “associação civil de fins não econômicos”, sendo regulado pelo Código Civil brasileiro; condição que mantém até os dias atuais.

Contudo, desde 2005 existe a Lei dos Consórcios Públicos (Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005), a qual foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007. Quando da edição desta Lei, o legislador estabeleceu que a mesma não se aplicaria aos convênios de cooperação, contratos de programa para gestão associada de serviços públicos ou instrumentos congêneres, que tivessem sido celebrados anteriormente à sua vigência (art. 19), como era o caso do CERISO.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Na regulamentação desta norma, o Poder Executivo Federal estabeleceu que:

Art. 41. Os consórcios constituídos em desacordo com a Lei no 11.107, de 2005, poderão ser transformados em consórcios públicos de direito público ou de direito privado, desde que atendidos os requisitos de celebração de protocolo de intenções e de sua ratificação por lei de cada ente da Federação consorciado.

A despeito da FACULDADE da migração, conforme destacado acima, o Poder Executivo Federal já estabeleceu que “A partir de 1º de janeiro de 2008 a União somente celebrará convênios com consórcios públicos constituídos sob a forma de associação pública ou que para essa forma tenham se convertido” (art. 39 do Decreto), dando ensejo à necessidade de se repensar a personalidade jurídica do Consórcio.

Fato é que como não havia grandes incentivos federais diferenciados para os Consórcios Públicos, a migração não se mostrava essencial; tal realidade, entretanto, vem mudando substancialmente. Também deve ser considerada a necessidade, ainda nesse contexto, de dotar o CERISO de um mecanismo jurídico institucional que permita o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais e a melhor resposta às demandas regionais, o colocando como instrumento facilitador na implementação de ações e serviços públicos diversos;

Diante desta mudança de panorama, o Conselho de Prefeitos do CERISO, reunido em Assembleia Geral, aprovou por unanimidade a transformação do CERISO, atualmente uma Associação Sem Fins Lucrativos, em um Consórcio Público de Direito Público, adotando a possibilidade de migração contida na norma e destacada acima no texto do art. 41. A migração pretendida elevará a condição do CERISO a um novo patamar de possibilidades.

Como o Consórcio já se encontra constituído, o processo será o de “migração”, mantendo-se CNPJ e razão social e alterando-se sua PERSONALIDADE JURÍDICA, que passará a ser de Associação Pública (uma autarquia interfederativa), passando a integrar a Administração Indireta de todos os municípios consorciados.

Assim, considerando o mérito indiscutível da proposição, o relevante interesse público envolvido na matéria e considerando, ainda, que a mesma vem ao encontro das diretrizes da Administração, tal Projeto é submetido à apreciação dessa Colenda Casa, almejando sua conversão em Lei.

Na certeza de sermos atendidos, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários e externamos nossos cordiais e respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

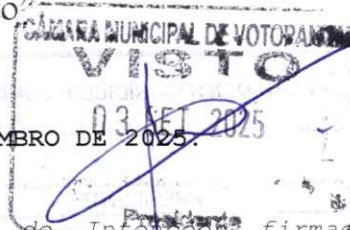
Ao
Excelentíssimo Senhor
Rodrigo de Melo Kriquer
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM - SP



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 22, DE 1° DE SETEMBRO DE 2025.

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios paulistas de Alambari, Araçariguama, Alumínio, Araçoiaba da Serra, Bofete, Boituva, Cabreúva, Capela do Alto, Cerquilha, Cesário Lange, Conchas, Ibiúna, Iperó, Itu, Jumirim, Laranjal Paulista, Mairinque, Pereiras, Piedade, Porangaba, Porto Feliz, Salto de Pirapora, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tatuí, Vargem Grande Paulista, Tietê e Votorantim, visando a transformação do CERISO para se constituir enquanto Consórcio Público de Direito Público.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL** APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios paulistas de Alambari, Araçariguama, Alumínio, Araçoiaba da Serra, Bofete, Boituva, Cabreúva, Capela do Alto, Cerquilha, Cesário Lange, Conchas, Ibiúna, Iperó, Itu, Jumirim, Laranjal Paulista, Mairinque, Pereiras, Piedade, Porangaba, Porto Feliz, Salto de Pirapora, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tatuí, Vargem Grande Paulista, Tietê e Votorantim, visando a transformação do CERISO para se constituir enquanto Consórcio Público de Direito Público.

Art. 2.º O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que tácita ou expressamente a contrariarem.

Votorantim, 1º de setembro de 2025.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL